



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

PREFEITURA DE SANTA MARIANA

Resposta Questionamento

Em resposta ao questionamento enviado através de e-mail datado em 08 de abril de 2022 através de e-mail licitacao@santamariana.pr.gov.br decorrente ao edital do Pregão nº 25/2022 objetos que segue: Prestação de serviço para disposição final de resíduos sólidos urbano, Classe II. O qual se encontra devidamente publicado no site do município e na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, podendo, na íntegra, por lá ser acessado.

Onde consta: A destinação final dos resíduos pode ser em aterro terceirizado ou deve ser em nome da licitante o aterro?

Em resposta temos: DEFIRIDO informamos que o Aterro sanitário devesse pertencer ou ser de concessão da empresa vencedora.



HELISSON MATAMA
Pregoeiro
Portaria 01/2022



Of. nº06/2022-MA

Santa Mariana, 20 de abril de 2022.

AO EXCELENTÍSSIMO
Helisson Matama
Pregoeiro de Santa Mariana

Prezado Senhor,

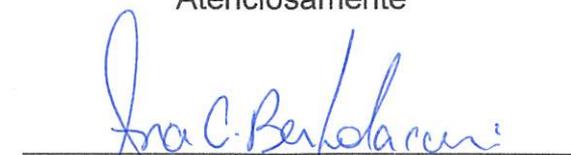
Venho por meio desse responder ao ofício 226/2022 AS/DL, referente ao Pregão Eletrônico nº 25/2022 para: **Prestação de serviço para disposição final de resíduos sólidos urbano, Classe II.**

Sobre o primeiro questionamento **“1- A destinação final dos resíduos pode ser em aterro terceirizado ou deve ser em nome da licitante o aterro?”**

Informamos que o Aterro sanitário deverá pertencer ou ser de concepção da empresa vencedora.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente



Ana Carolina Bertolaccini
Diretora do Dep. de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santa Mariana, 11 abril de 2022.

Of. 226/2022 – SA/DL

Prezado Senhor,

Venho por meio deste em caráter de urgência solicitar a emissão de parecer sobre o do questionamento, datado em 08 de abril de 2022 através de e-mail licitacao@santamariana.pr.gov.br, (cópia em anexo) decorrente ao edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022 objetos que segue: **Prestação de serviço para disposição final de resíduos sólidos urbano, Classe II**

Onde consta: 1- A destinação final dos resíduos pode ser em aterro terceirizado ou deve ser em nome da licitante o aterro?

Atenciosamente,

Helisson Matama

Portaria 048/2021

A
Senhora Ana Carolina Bertolaccini
Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Pedido de esclarecimento



De <licitacao@primeambiental.com.br>

Para <licitacao@santamariana.pr.gov.br>

Data 08/04/2022 16:36

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022. RETIFICADO.

objeto a escolha da melhor proposta de preço unitário para os itens descritos no Anexo 01, para Prestação de serviço para disposição final de resíduos sólidos urbano, Classe II, a serem fornecidos em quantidade até a informada como máxima no Anexo 01,

Olá boa tarde, após análise do Edital temos e seguinte questionamento;

1- A destinação final dos resíduos pode ser em aterro terceirizado ou deve ser em nome da licitante o aterro?